

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ:01.609.780.0001-34

LEI MUNICIPAL Nº 524, DE 31 DE JULHO DE 2017

PUBLICADO

31 / 07 / 2017

No quadro de avisos da
Prefeitura Municipal
Conforme Lei Municipal
nº 067/98.

Antônio Belchior de Magalhães
Secretário de Administração

Matrícula 670-1

O Prefeito do Município de Varjão de Minas/MG, Sr. Antônio Pedro Montezuma Neto, no uso de suas atribuições faz saber, que o povo através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

“Autoriza o Poder Executivo a realizar parcelamento das dívidas que o Município de Varjão de Minas possui junto à Receita Federal do Brasil.”

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar o Parcelamento das dívidas que o Município de Varjão de Minas possui junto à Receita Federal do Brasil, através do parcelamento previsto na Medida Provisória n.º 778, de 16 de maio de 2017.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Varjão de Minas/MG, 31 de julho de 2017.

ANTONIO PEDRO MONTEZUMA NETO

Prefeito Municipal

Antônio Pedro Montezuma Neto
Prefeito
Matrícula 998-7

ANTÔNIO BELCHIOR DE MAGALHÃES

Secretário Municipal de Administração

Antônio Belchior de Magalhães
Secretário de Administração
Matrícula 670-1

APARECIDA RAQUEL ALVES NUNES E ROCHA

Procuradora Geral do Município